



**DECRETO Nº 142, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA O DECRETO Nº 071/2024 DE 22/04/2024, QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 071/2024, de designação de servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, até o prazo de 31/12/2024, em suas respectivas Secretarias de lotação, conforme segue:

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
Alcemir Lourenço Santos	8133	SEMDER	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
Milena Santana da Silva	8430	SEME	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
<b>Anderson Falcão Caldeira Torres</b>	<b>14004</b>	<b>SEMSA</b>	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
Mauro Sergio Listo Costa	13948	SEMAF	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022

**Art. 2º** - O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, art. 117, da Lei 14.133, de 2021 e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.



**Art. 3º** - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei nº 585/2002, art. 177).

**Art. 4º** - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 5º** - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.



**Art. 6º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art.7º** - Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da lei 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*